

Processo nº 36/2017(I)

(Autos de recurso civil e laboral)

(Incidente)

ACORDAM NO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA DA R.A.E.M.:

Por Acórdão deste Tribunal datado de 29.11.2019 decidiu-se “*conceder provimento ao recurso interposto, revogando-se o veredicto recorrido para ficar a subsistir a sentença da 1ª Instância que julgou a acção improcedente*”; (cfr., fls. 390 a 407 que como as que se vierem a referir, dão-se aqui como reproduzidas para todos os efeitos legais).

*

Notificado do decidido, vem o recorrente, (A, 甲), pedir o

esclarecimento ou reforma do dito Acórdão no que toca ao segmento decisório referente às “custas”; (cfr., fls. 412).

*

Constatando-se que, por lapso, se consignou no aludido segmento que as custas seriam “*pela recorrente*”, sendo que em face do decidido é a “**B**”, (“**乙**”), que como autora – e no recurso com o Acórdão deste Tribunal apreciado, recorrida, e, a final, vencida – as deve suportar, (cfr., art. 376º do C.P.C.M.), proceda-se à correcção do aludido lapso, em sua substituição passando a constar que as “custas são a cargo da recorrida”.

Sem tributação.

Notifique.

Macau, aos 22 de Janeiro de 2020

Ju ízes: José Maria Dias Azedo (Relator) – Song Man Lei – Sam Hou Fai